

**Nas falas do silêncio: práticas discursivas e as “menores prostituídas” em Florianópolis
(1979 – 1990)**

*In the speech of silence: discursive practices and the “minor prostitutes” in Florianopolis
(1979 - 1990)*

Camila Serafim Daminelli
Mestranda, PPGH-UFSC
camis.hst@gmail.com

Resumo: Os discursos voltados ao segmento infanto-juvenil caminharam ao longo do século XX do que se chamava prostituição de menores para o fenômeno contemporâneo da exploração sexual comercial. Antes da promulgação do Estatuto da Criança e do Adolescente vemos a emergência, em meados da década de 1970, dos sujeitos sociais cujos discursos são objeto de investigação deste estudo: as “menores prostituídas”. Nos silêncios do código e nos “maus costumes” da operacionalização do jurídico, busco entender a emergência dessa menor que se sexualiza de forma “perversa”: sexualidade como prática administrável.
Palavras chave: Código de Menores de 1979; discurso jurídico; menores prostituídas.

Abstract: The speeches are focused in juvenile segments that walked along the twentieth century of what was called the prostitution of minors for the contemporary phenomenon of commercial sexual exploitation. Before the Statute of the Child and Adolescent we can see the emergence in the mid-1970s, social subjects whose speeches are under investigation in this study: the lowest prostitutes. In the blanks of the Code and "bad habits" of the operation of law, seek to understand the emergence of that minor that sexualizes in a "perverse way" sexuality as a practice manageable.

Key words: Minor code of 1979; legal speech; prostitute minors.

O século XVIII vê emergir a prostituição, desta forma designada, como atividade que se desenvolve paralelamente ao crescimento e ao aburguesamento de algumas capitais européias.¹ Ainda que o sexo comercial seja uma prática bastante antiga no ocidente – mas também, bastante diversa – a prostituição, como já sugerido por uma série de pesquisas documentais,² toma forma diferenciada neste momento. Conhecemo-la a partir, sobretudo, dos discursos que a criaram, como o religioso, o médico e posteriormente, o jurídico,

¹ Este artigo se propõe a realizar uma breve reflexão sobre meu projeto de mestrado a partir de um olhar já em diálogo com as fontes documentais. Não é minha preocupação discutir os referenciais teóricos ou as categorias de análise que pretendo utilizar na escrita da dissertação, mas sim, recolocar o problema de pesquisa e estabelecer um diálogo entre as leituras realizadas posteriormente à escrita do projeto, e que, juntamente com a pesquisa documental, contribuiram para que pudesse problematizar meu próprio objeto de pesquisa.

² Nas quais destaco o trabalho de fôlego de Laure Adler, *Os Bordéis Franceses*, em que analisa os registros da polícia francesa referente à prostituição nos séculos XIX e XX bem como a literatura sobre o tema durante o período. Vide: ADLER (1991).

discursos articulados que a alçam à categoria de um desvio moral, de uma doença inerente ao corpo da mulher e de uma chaga social que deveria ser vigiada e controlada.

Uma história do corpo e da sexualidade no contemporâneo remete-nos à trajetória de uma tecnologia do poder centrada na vida, que emergiu nas sociedades européias em meados do século XVII. De acordo com o filósofo Michel Foucault, nesse momento o poder sobre a vida dos indivíduos toma novos rumos; fase de formação dos exércitos nacionais e da mão de obra fabril, este é um tempo de adestramento dos corpos, que se desejam mais dóceis e com aptidões supra desenvolvidas (FOUCAULT, 2007).

No século XVIII, um segundo pólo de poder sobre a vida desenvolveu-se, o “corpo-espécie, corpo transpassado pela mecânica do ser vivo e como suporte dos processos biológicos: a proliferação, os nascimentos, a mortalidade, o nível de saúde, a duração da vida” (FOUCAULT, 2007, p.152), num encadeamento de processos de intervenções e de controles reguladores dos indivíduos. A população, através da unidade de cada indivíduo e seu corpo, antes alvo do poder, torna-se agora um instrumento de poder. Dessa forma, o século que implementou a governamentalidade do Estado sobre a população confunde-se com surgimento de um *sentimento de família*³, por um lado, e com a emergência do poder e da intervenção da medicina social nessas famílias, por outro.

Michel Foucault (2007) fala-nos ainda de uma pudicícia emergida durante a Era Vitoriana, que confiscou certa franqueza sexual que imperava no ocidente até então. É a família burguesa quem a confisca, faz imperar sua norma, sexo adulto, heterossexual e com a seriedade que a reprodução reivindica – sexo legítimo. Tudo o que sobra, tudo o que ultrapassa a sexualidade conjugal, é jogado à anormalidade e receberá este status. Essa norma burguesa certamente não inventou a prostituição, mas dotou-a de atributos de gênero e de classe, fez dela uma relação de poder, de submissão do feminino ao masculino, mas também, acabou por delinear papéis sociais para mulheres de umas e de outras classes.

A prostituição enquanto prática sexual, já condenada no âmbito moral sobretudo pela doutrina cristã por não enquadrar-se na sexualidade conjugal, parece consolidar-se no século XIX como objeto do discurso médico, que vê na promiscuidade da prostituição um risco higiênico às famílias e à contaminação da prole. Seus ecos são ouvidos nas grandes capitais brasileiras; momento de emergência da sífilis e do espectro das chamadas *doenças venais*,

³ O termo é emprestado do historiador Philippe Áries (2006), que fala de um *sentimento de infância e de família* no qual se desenvolve a chamada norma familiar burguesa, entre os séculos XVI e XVII.

cujo discurso de transmissão via prostitutas torna-se um grande justificador de medidas de fiscalização constante às casas de prostituição e da chamada *inspeção sanitária* no corpo dessas mulheres.

A partir dos discursos vê-se, no Brasil - tendo como modelo a sociedade francesa - a transformação das atividades prostitucionais em alvo do poder médico e do aparato policial, na virada do século XIX para o XX. No avançar do século, no entanto, percebemos que as representações sociais caminham do universo de uma prática moralmente condenada – apesar de um “mal necessário”⁴ – para a problematização, principalmente por parte dos movimentos feministas do último quartel do século, dessa atividade enquanto uma prática de sexualidade que não se submete ao masculino, mas estabelece com ele relações de poder. A atividade foi lida pelas feministas também enquanto sexualidade insubmissa sob a luz dos papéis sexuais aceitáveis para as mulheres num dado momento histórico do ocidente – ou ainda, como uma categoria de trabalho que se vale de práticas corporais, como qualquer outra.⁵

As questões sociais colocadas para o público adulto, no que se refere a agência, por exemplo, ou à profissionalização da prostituição distanciam-se visivelmente dos problemas apontados para o público infanto-juvenil. A fronteira tênue que existia entre o público feminino adulto e o juvenil em atividades sexuais pagas se fortalece a partir dos discursos nacionalistas que visam “salvar” as infâncias e juventudes brasileiras. Fortemente influenciado pela Igreja Católica e as instituições filantrópicas mantidas pela mesma, o Código de Menores de 1927 é o primeiro corpo de leis que versa sobre essa distinção, e que aponta para a responsabilidade penal do responsável que, por exploração ou negligência, submeta menores à prostituição. A redação do artigo 143, Capítulo IX, é a seguinte:

Permitir que menor de 18 anos, sujeito a seu poder ou confiado a sua guarda ou a seu cuidado :

- a) frequente casa de jogo proibido ou mal afamada; ou ande em companhia de gente viciosa ou de má vida;
- b) frequente casas do espetáculos pornográficos, onde se representam ou apresentam cenas que podem ferir o pudor ou a moralidade do menor, ou

⁴ A noção de que a prostituição é um “mal necessário” surge também como uma faceta do discurso médico-higienista e da chamada moral burguesa, que, se por um lado reforçam o estereótipo da sexualidade masculina incontrolável, portanto, que precisa ser saciada, prega, por outro, a manutenção da pureza física e moral das mulheres honradas, aquelas que formarão as famílias e que vão gerar os filhos da nação. Dessa dupla reorganização dos papéis sociais e sexuais, a prostituta emerge como uma personagem ao mesmo tempo desejada e repudiada, necessária para que a sexualidade masculina não promova corrupção das “moças de família”.

⁵ O sugere a historiadora Joana Maria Pedro (2010), na introdução do livro *Prostituição em áreas urbanas: histórias do tempo presente*.

provocar os seus instintos maus ou doentios;
c) frequente ou resida, sob pretexto serio, em casa de prostituta ou de tolerância.
Pena de prisão celular de quinze dias a dois meses, ou multa de 20\$ a 200\$000, ou ambas.
Parágrafo único. Si o menor vier a sofrer algum atentado sexual, ou se prostituir, a pena pode ser elevada ao dobro ou ao triplo, conforme o responsável pelo menor tiver contribuído para a frequência ilícita deliberadamente ou por negligencia grave e continuada.⁶

Em primeiro lugar, lembro que as fontes judiciárias como objeto de investigação histórica pressupõe o entendimento, como sugerido pelo sociólogo Pierre Bourdieu (1989), de que o aparato legislativo que o rege não é um reflexo direto dos problemas ou das lutas da esfera social. Nesse sentido analiso a legislação não apenas como um código fruto de seu tempo, mas principalmente como um discurso que institucionaliza e instaura – ou pretende - práticas sociais. Dito isso, pergunto-me: o que significa esta referência breve, mas direta, ao exercício da prostituição por “menores”? Se de fato ela dialoga com uma possibilidade real colocada ao público juvenil - o que acredito - chama atenção o dado de que, apesar da referência aos instintos maus ou doentios, é o responsável por este menor que é alvo da lei e não o menor em si. Esse dado é importante, pois marca toda a legislação de 1927 e contrapõem-se à sua sucessora, de 1979.

O dito Código, chamado Novo Código de Menores, ou Código de Menores de 1979, é um corpo de leis considerado bastante problemático no momento de sua promulgação; ele retira, por exemplo, essa sutil referência à prostituição dos *menores*. O leitor desavisado fica a se perguntar se os “problemas” da infância e adolescência são questões resolvidas na sociedade brasileira, por exemplo, quando comparamos as mais de 50 laudas do Código anterior cuja “atualização” de 1979 é realizada em menos de 20 laudas. Neste, fica evidente uma série de questões que não estão colocadas. Comparando-o ao seu antecessor, e ao teor moral que apresenta, é possível esboçar a idéia dos artigos que vão enquadrar os menores em situações prostitucionais, no Código de Menores de 1979:

Art. 1º Este Código dispõe sobre assistência, proteção e vigilância a menores:
(...)
III - em perigo moral, devido a:
a) encontrar-se, de modo habitual, em ambiente contrário aos bons costumes;

⁶ BRASIL, Decreto nº 17.943-A, de 12 de outubro de 1927.

- b) exploração em atividade contrária aos bons costumes;
- IV - privado de representação ou assistência legal, pela falta eventual dos pais ou responsável;
- V - Com desvio de conduta, em virtude de grave inadaptação familiar ou comunitária; (...)⁷

O texto parece remeter-nos não a uma prática concreta, real, mas ao âmbito das possibilidades que se abrem a partir de um texto jurídico bastante pulverizado. O que pode enquadrar-se como desvio de conduta? O que é considerado situação contrária aos bons costumes? Michel Foucault contribui, nesse sentido, com a noção de *periculosidade*, que, segundo ele, é um conceito que serviu para legitimar a idéia, no alvorecer da prática jurídica moderna, de que o indivíduo deve ser considerado ao nível de suas virtualidades e não ao nível de seus atos; não ao nível das infrações efetivas a uma lei efetiva, mas das virtualidades de comportamento que elas representam (2003, p. 85). De fato, este código fala ao menor - ou a menor - de forma direta. É sobre ele/ela que recaem as instâncias de poder; tanto que, nos meios jurídicos, o código é considerado um corpo de leis sobre a *situação irregular do menor*, e a pesquisa na documentação judiciária do período evidencia a dificuldade em encontrar a responsabilização dos pais ou tutores.

Nesse sentido, é possível entender essa lei que fala, mas não diz, como uma forma de discurso que torna legítima uma ação extrajurídica não limitada pelo plano do dizível e que torna possível, ainda, o controle de diversas práticas “perigosas” que possam vir a ser manifestadas ao nível de sua virtualidade; práticas abarcadas pela forma da lei, mas não enquadradas por ela de maneira descritiva.

Partindo de uma problemática das *virtualidades*, ou do que pode ser entendido como *um discurso do silêncio*, situo o objeto de investigação de minha pesquisa de mestrado na emergência, entre as décadas de 1970 e 1990, do sujeito “menor prostituída”. Num momento de grande efervescência midiática em torno do tráfico de meninas para fins sexuais, do turismo do sexo e etc., que práticas de verdade se quer instaurar a partir de um código jurídico que silencia sobre essas questões? Que saberes quer desenvolver a partir das formas de poder que estabelece? Se essas questões estão colocadas levando-se em conta o comparativo entre os dois códigos, um que fala, outro que silencia, e que são acirradas se levamos em conta o momento social vivido em 1979, a evidência de uma prática de silêncio fica latente se o cruzarmos com um dado a mais: as discussões sobre *os problemas do menor* nas fontes

⁷ BRASIL, Lei nº 6697, de 10 de outubro de 1979.

mediáticas.

As fontes utilizadas nesta pesquisa são de dois aportes metodológicos: o primeiro, a legislação menorista do século XX e um conjunto de documentos designados *Processo Especial de Menor* da Comarca de Florianópolis; o segundo, o jornal impresso de maior tiragem no estado de Santa Catarina neste período, o periódico chamado “O Estado”.

A análise desses conjuntos de documentos instiga-me a questionar: como entender os silêncios do código e a degenerificação que apresenta, se nos Processos Especiais de Menor e principalmente, no discurso da mídia impressa em Florianópolis vê-se o perfil bem delimitado desse sujeito em termos de gênero, classe, etnia e faixa etária? Este *perfil* seria de âmbito regional? A pesquisa neste periódico possibilita colocar já dados para análise: se por *menor* enquadra-se meninos e meninas, as atividades em que são descritos, principalmente nas páginas policiais, os distingue. Sobre o sexo masculino, a infração prevalece – os ditos menores delinqüentes apontados pela historiografia estão presentes em muitas reportagens -, para as meninas, em menor número, certamente, alerta-se para sua corrupção moral. Percebo esta fonte de maneira importante para este estudo visto que o periódico veicula uma série de reportagens de âmbito nacional que ganharam visibilidade no Brasil e no mundo, o que possibilita trabalhar a dinâmica entre o nacional e o regional.

A partir destas questões, esboço meu trabalho em dois grandes eixos. O primeiro, tem como objeto central o discurso da *menor prostituída*, um discurso do silêncio, de uma virtualidade no campo do jurídico. Esboço o silêncio como prática discursiva que não é cega, pelo contrário, que se torna eficaz ao possibilitar a multiplicação das formas de operacionalizar o controle sobre os indivíduos. Abordo, ainda, o que está em jogo nos discursos sobre a sexualidade juvenil, marcada aqui – no contexto social e nas fontes - como uma preocupação, sobretudo, com relação ao sexo feminino. Parece-me nítida a necessidade de trabalhar, nesse sentido, com as categorias de gênero e geração de maneira imbricada: são mulheres, mas não apenas; mas também não se enquadram na categoria “juventude” de maneira que seu *sexo* não precise ser levado em conta.

Em um segundo eixo, busco delinear a presença dessa *menor* na cidade a partir dos discursos que a reivindicam: o discurso religioso, por meio da coordenação das casas de “correção” voltadas a esse público; o discurso midiático, através do esboço social que faz do *menor* – de ambos os sexos, mas em diferentes categorias - personagens centrais das páginas policiais; e o discurso jurídico, que busca estabelecer os espaços, os grupos sociais e as

condutas morais de onde “saem” esses sujeitos, *menores*, e, mais pontualmente, enquanto sexualidade feminina em *perigo moral*, as *menores prostituídas*.

A partir de minhas questões iniciais e do caminhar da pesquisa, penso que a perspectiva foucaultiana é um arcabouço teórico fundamental para pensar meu objeto de pesquisa e minhas fontes. Com ele, busco analisar uma série de instituições que vão enquadrar os indivíduos durante toda a sua existência, no exercício do que chama de uma “ortopedia social”.

O controle dos indivíduos, essa espécie de controle penal punitivo dos indivíduos ao nível de suas virtualidades não pode ser efetuado pela própria justiça, mas por uma série de outros poderes laterais, à margem da justiça, como a polícia e toda uma rede de instituições psicológicas, psiquiátricas, criminológicas, médicas, pedagógicas para a correção. Toda essa rede de um poder que não é judiciário deve desempenhar uma das funções que a justiça se atribui nesse momento: função não mais de punir as infrações dos indivíduos, mas de corrigir suas virtualidades (FOUCAULT, 2003, p. 85-86)

Com Foucault, entendo ainda o silêncio jurídico como uma maneira de exercício de poder; penso que os silêncios que institui não devem ser lidos como negligência ou omissão das demandas do público infanto-juvenil. Se, por um lado, o silêncio serve certamente de pressuposto ao desaparecimento, como se sobre aquilo não tivesse nada que dizer, nada que saber, ou ainda como manifestação de uma *vontade de verdade* de que se vale o corpo das leis em seu caráter científico para instaurar, de fato, uma verdade, o silêncio pode ser estratégia, também, para o bom funcionamento das redes de controle de que Foucault fala-nos.

No tratamento do fenômeno em questão, levando em conta que o Código de Menores de 1979 foi uma legislação pensada completamente pelos juristas cariocas e tem o foco bastante centrado no que se considerava o grande problema social na época, neste contexto – a chamada delinquência infantil – o silêncio parece ter sido uma estratégia para deixar ao âmbito extrajurídico toda uma gama de atividades envolvendo os menores; ou seja, deixar a legislação aberta às possibilidades de ação dessa rede de ortopedia social, a cargo de instituições características em cada região do país.

Se minha hipótese tem fundamento, a análise cuidadosa das fontes sugerirá, ou não, os caminhos dessa *extra-oficialidade* jurídica. A princípio, quero lembrar as diversas *casas*, asilos e outras *instituições disciplinares* mantidas pela Igreja Católica e seus membros, voltadas ao menor em situação irregular e que, não descritos e/ou legitimados por lei,

certamente não operavam na ilegalidade. No período em que situo minha pesquisa, estas instituições, que mantêm certa proximidade com a noção da filantropia, principalmente no que toca ao público feminino, são certamente as mais numerosas incumbidas do controle social dos *menores*.⁸

A perspectiva da ordem do discurso, com base no pensamento de Michel Foucault, contribui para que eu possa pensar a abordagem do fenômeno da prostituição menorista a partir da emergência deste sujeito, *menor prostituída*, entre as décadas de 1970 e 1990. Essa perspectiva, no âmbito da História, parece mais profícua do que tentar abordar estes sujeitos a partir do olhar dos “fatores sociais” que enquadram as ditas *menores* em categorias que as engessam e descomplexificam as situações tão diversas de suas vidas. Ora, a análise dos fatores, o discurso do perfil social, é justamente o que funda esse sujeito, e estudá-lo nessa perspectiva é, no fim das contas, reforçar este perfil e comprovar sua eficácia discursiva. Busco, então, entender como se constrói esse sujeito em seu encontro com o poder e com os discursos que o legitimam e que, abordando-as enquanto sujeitos bem definidos em termos de gênero, classe e etnia, sem direitos previstos em lei, intervém de maneira direta sobre seus corpos e condutas, a partir de diversas outras práticas.

Referências

ADLER, Laure. Os bordéis franceses: 1830 – 1930. São Paulo: Companhia das Letras; Círculo do Livro, 1991.

AGAMBEN, Giorgio. Homo Sacer: O poder soberano e a vida nua I. Belo Horizonte, Editora Ufmg, 2010.

ALBUQUERQUR JR., Durval Muniz de. História: a arte de inventar o passado. Ensaios de teoria da História. Bauru: Edusc, 2007.

AREND, Silvia Maria Fávero. Legislação Menorista para o trabalho: infância em construção (Florianópolis 1930 – 1945). Caderno Espaço Feminino, v.17, n.01, jan/jul. 2007. p. 269 – 292.

⁸ Entre suas ressonâncias podem ser apontados os projetos sociais coordenados, ainda hoje, pela oficialidade católica em Florianópolis, na manutenção de *casas* voltadas aos adolescentes autores de infração penal. Tais instituições, no entanto, tem o exercício autorizado pelo Estatuto da Criança e do Adolescente, a partir das medidas de liberdade assistida.

- ARIÉS, Philippe. História Social da Criança e da Família. 2ª ed. Rio de Janeiro: LTC, 2006.
- BOURDIEU, Pierre. O Poder Simbólico. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 1989.
- BRASIL, Decreto nº 17.943-A, de 12 de outubro de 1927.
- BRASIL, Lei nº 6697, de 10 de outubro de 1979.
- CHAUVEAU, Agnes; TETARD, Philippe. Questões para a História do presente. Bauru: Edusc, 1999.
- FÁVERI, Marlene de; PEDRO, Joana Maria; SILVA, Janine Gomes da. Prostituição em áreas urbanas. Florianópolis: Editora da Udesc, 2010.
- ENGEL, Magali. Psiquiatria e Feminilidade. In: PRIORI, Mary Del. (org.) História das mulheres no Brasil. São Paulo: Contexto, 2008. p. 322 – 361.
- FOUCAULT, Michel. A verdade e as formas jurídicas. 3ª ed. Rio de Janeiro: Nau Editora. 2003.
- _____. História da sexualidade, I: a vontade de saber. 18ª ed. Rio de Janeiro: Vozes, 2007.
- _____. Microfísica do Poder. 15ª ed. Rio de Janeiro: Graal, 1996.
- LOURO, Guacira Lopes (org.). O corpo educado: pedagogias da sexualidade. Belo Horizonte: Autêntica, 2002.
- ORLANDI, Eni Puccinelli. As formas do silêncio: no movimento dos sentidos. Campinas: Editora da Unicamp, 2007.
- PEDRO, Joana Maria. Traduzindo o debate: o uso da categoria gênero na pesquisa histórica. História, São Paulo, v.24, n.01, 2005.
- PIMENTA, Margareth de Castro Afeche. Florianópolis: do outro lado do espelho. Florianópolis: Ufsc, 2005.
- SCOTT, Joan. Gênero: uma categoria útil de análise histórica. Educação e Realidade, São Paulo, v.16, n.02, 1990. p. 15 – 22.
- VERONESE, Josine Petry. A leitura jurídica da prostituição. In: BONTEMPO, Denise; BOSETTI, Enza; CÉSAR, Maria Auxiliadora; LEAL, Maria Lúcia P. (orgs.) Exploração sexual de meninas e adolescentes no Brasil. Brasília, UNESCO/CECRIA, 1995. p. 83 – 89.